



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.993, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada ao estudante com TEA (Transtorno do Espectro Autista) a matrícula em unidade escolar da rede pública municipal de ensino situada nas imediações de sua residência ou do local de trabalho dos seus responsáveis legais, conforme escolha da família, nos termos desta Lei.

Art. 2º A proximidade será aferida com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando-se em consideração, quando necessário, a disponibilidade e adequação do transporte escolar.

Art. 3º A escolha entre a escola ou creche próxima à residência ou ao local de trabalho será feita pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

I - laudo que ateste o diagnóstico do TEA;

II - comprovante de residência e/ou de vínculo profissional dos responsáveis legais.

Art. 4º Na hipótese de inexistência de vagas na unidade escolar escolhida, será garantida prioridade na lista de espera ou, se possível, o remanejamento do estudante para escola igualmente próxima, com a manutenção da prioridade para matrícula na unidade inicialmente desejada.

Parágrafo Único. Em caso de negativa da matrícula, ensejará o direito a documento atestando a decisão.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização para informar as famílias de crianças com TEA sobre os direitos garantidos por esta Lei, assegurando o pleno acesso aos benefícios aqui previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º A execução do disposto nesta Lei observará as normas gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como a legislação federal aplicável à inclusão educacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 128 de 2025
Autoria: Vereador Ademir Souza Floretti Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BM4TX3EC92YYX554>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BM4T-X3EC-92YY-X554

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 25/02/2026, às 16:14:58

CM - SECRETARIA

A(O) Sen. n° 6993
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 28 / 02 / 2026
MOGI MIRIM 02 / 03 / 2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BM4T-X3EC-92YY-X554